



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE LEI

Ementa: "Dispõe sobre a lotação de servidores públicos municipais no Provopar, Programa do Voluntariado Paranaense no Município de Campo Largo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Mauricio Rivabem sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lotar, de forma temporária e sem prejuízo de vencimentos e demais direitos funcionais, servidores públicos municipais para prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao Provopar, Município de Campo Largo.

Art. 2º A lotação dos servidores será realizada mediante ato administrativo formal, observado o interesse público e a compatibilidade das atribuições do cargo com as atividades a serem desenvolvidas junto ao Provopar.

Art. 3º Os servidores designados para o apoio ao Provopar deverão desenvolver atividades relacionadas à:

- I – apoio na execução de ações e programas voltados à assistência social, com foco na proteção e promoção de direitos das populações em situação de vulnerabilidade social;
- II – colaboração no planejamento, monitoramento e avaliação de projetos sociais desenvolvidos em parceria com o Provopar;
- III – fortalecimento de redes de proteção social e articulação com demais políticas públicas municipais;
- IV – incentivo à participação comunitária, ao voluntariado e à promoção da cidadania ativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



V – Atendimento e encaminhamento de demandas sociais emergenciais identificadas na atuação do programa;

Art. 4º A atuação dos servidores junto ao Provopar não implicará vínculo empregatício com a entidade e será considerada de relevante interesse público.

Art. 5º A quantidade de servidores lotados, o período de lotação e a especificação das funções serão definidos por meio de regulamentação própria do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 25 de julho 2025.


Rogério das Tintas
Vereador